

**De:** Comitê Credores [mailto:comitecredoresbancosantos@gmail.com]

**Enviada em:** terça-feira, 30 de agosto de 2016 12:51

**Para:** 'Vanio Aguiar' <vanio.aguiar@adjud.com.br>

**Assunto:** Comunicado Comitê de Credores

Prezados Senhores

Em e-mail enviado em 13 de janeiro deste ano a V. Sas. fiz uma prestação de contas sobre o ano passado, contemplando as perspectivas para o processo de falência do Banco Santos.

Volto a V. Sas. para dar conhecimento de novos fatos que podem proporcionar aos credores o recebimento de recursos, em razão da possibilidade de realização do 4º rateio, e uma melhora na proposta de realização alternativa de ativos, discutida e realizada em assembleia de 16 de maio.

A primeira dessas propostas é a do rateio de 5% aos credores (**R\$ 83,2 milhões**), à qual este representante manifestou total apoio, já que entende que tornar mais ágil a recuperação dos créditos e outros ativos e, ao mesmo tempo, repassar o caixa aos credores, é o interesse mais elevado destes últimos.

Esse rateio poderia ser maior, caso alguns credores, em conjunto com o Falido, deixassem de recorrer contra acordos. Já que, nesta situação encontram-se bloqueados atualmente R\$ 33,5 milhões. Há outros R\$ 18,2 milhões advindos de um acordo com a Medcheque, homologado pelo Juiz da falência, além de outro de R\$ 25 milhões, com a Roura Cevasa, ainda não homologado.

Estes recursos do Falido e de alguns credores, tem afugentado a busca de acordos por iniciativa dos devedores, por estes últimos temerem a possibilidade concreta de acordos homologados na primeira instância não serem ratificados.

Esta é uma situação que poderá dificultar a realização de novos rateios, uma vez que a quase totalidade das operações em cobrança judicial é de realização controversa, como aquela, por exemplo, das cédulas de produto rural de aluguel ou, ainda, aplicações em debêntures ou quaisquer outros papéis de terceiras empresas.

Espera-se, que com o tempo, se entenda que um acordo só se dá por concluído quando também seja de interesse dos devedores, pois caso contrário continuará ele sendo discutido nas várias instâncias da justiça, “ad infinito”.

De outro lado, verifica-se que estão em marcha os leilões dos imóveis, principalmente o da mansão da Rua Gália e o das obras de arte no Brasil e no Exterior. Eles que podem trazer-nos recursos novos, caso os acordos não sejam ratificados pelo Tribunal de Justiça de SP e os leilões dos imóveis não sejam procrastinados com recursos judiciais.

A propósito, boa parte dos recursos disponíveis para rateio (**R\$ 28,8 milhões**) advieram de leilões de obras no exterior realizados pela Sotheby's.

Como segundo acontecimento tratarei da forma alternativa de realização de ativos, objeto de recente assembleia.

No comunicado anterior, escrevi que as propostas tinham duas deficiências: uma relativa a concessão ao Falido de inúmeras benesses e outra pelos elevados custos que serão imputados aos credores.

É necessário concluir que, sanadas estas deformidades, haverá espaço para discussão de novas propostas.

Por último, decisão recente do Juiz da Falência, cujo inteiro teor está disponível no site da massa falida: [www.bancosantos.com.br](http://www.bancosantos.com.br), foi na mesma linha das minhas observações anteriores, e assim a transcrevo: ***“É claro que os credores têm direito a uma alternativa que consideram mais eficiente sob o ponto de vista econômico, e é legítima a aspiração de gestores profissionais de recursos na administração privada dos ativos da massa falida, mas não se pode, em nome da eficiência econômica de determinadas soluções convenientes aos credores, violar-se a ética, admitir-se o injusto, propagar-se o ilícito. Pelo exposto, anulo a assembleia de credores e concedo o prazo de 30 dias para nova proposta do Credit Suisse, de acordo com as diretrizes acima apontadas, a fim de que seja possível a convocação de outra assembleia.”*** Obs: As diretrizes indicadas pelo Juiz se concentram em excluir a participação do falido sobre os bens antes do pagamento integral dos credores.

Minha posição sobre o assunto foi transmitida a alguns credores nos seguintes termos: *“Como as propostas apresentadas atingem mais diretamente os interesses dos próprios credores, inclusive com implicações fiscais individualizadas, entendo que não é atribuição do Comitê a de levar minhas opiniões aos credores neste tipo de decisão, cujo resultado poderá implicar na própria extinção dele (Comitê).”*

Contudo, não posso deixar de fazer um juízo de valor sobre a decisão em questão, a partir da minha formação como economista, no sentido de que não faz sentido e nem estão os credores obrigados a dividir os bens que não são suficientes, para tornar possíveis os pagamentos.

Atenciosamente,  
Rodolfo G. Peano  
Comitê de Credores da  
Massa Falida do Banco Santos